



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIKADO
NO LUGAR DE COSTUME
08/12/2009
Walter Lopes Faria

Lei Municipal n°.914/2009.
De 8 de dezembro de 2009.

"Cria verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município".

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Walter Lopes Faria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Canarana - MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob o título de Verba Indenizatória "Ajuda de custo", no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC n° 47, de 05 de Julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo n°. 10.374-8/2008 que originou o Acórdão n°. 13/2009.

Parágrafo Único: A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de auscultar as suas reivindicações, para futuras providências legislativas.

Art. 2º - A Verba Indenizatória "Ajuda de Custo", ora instituída, poderá ser incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.



Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 1°. A prestação de contas da Verba indenizatória "ajuda de custo", de cada parlamentar, de que trata o caput, será através de relatório mensal de despesas, conforme anexo I constante desta Lei;

§ 2°. Não será concedida Verba Indenizatória ao Parlamentar:

- a) ao Vereador que deixar de apresentar relatório de despesas;
- b) ao Vereador afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas ao orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra e vigor a partir de 1° de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 8 de dezembro de 2009.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal



CNPJ 15.023.922/0001-91

RELATÓRIO MENSAL DE DESPESAS:

C.P.F. Nº _____

PERÍODO: DE _____ ATÉ _____ /2010.

Valores em reais:

Valor Total dos gastos: R\$:

Gabinete do Vereador, em _____ de _____ de 2010.

Assinatura do Vereador.